



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.167, DE 13 DE MARÇO DE 2003 -

15
"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga a parcelar em prestações mensais os débitos derivados de fornecimento de água e esgoto e de serviços e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, oriundos de tarifas de água e esgoto e serviços.

§ 1º Nenhuma prestação poderá ser inferior ao valor mínimo da conta mensal praticado ao tempo do parcelamento.

§ 2º Estando o débito ajuizado, incidirão na formação do *quantum*, o valor das custas processuais e dos honorários advocatícios eventualmente arbitrados pelo juiz.

§ 3º Para gozar do benefício, o proprietário deverá estar em dia com as contas do exercício e apresentar requerimento. Poderá o requerimento ser assinado por não proprietário, possuidor de imóvel a qualquer título, firmando este, termo de responsabilidade solidária pela obrigação parcelada.

§ 4º O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser instruído com prova de que o contribuinte encontra-se em dia com as contas do exercício corrente.

Art. 2º Considera-se débito o montante apurado pela somatória das tarifas de água, esgoto e serviços com acréscimos legais, corrigidos monetariamente até a data do pedido, acrescidos de multas e juros de mora.

Art. 3º O inadimplemento de três prestações mensais ou contas de água, esgoto e serviços, acarretará no cancelamento do benefício, ficando o contribuinte obrigado à quitação total do valor residual do débito parcelado, incidindo juros, multa e correção monetária a partir da data da primeira inadimplência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

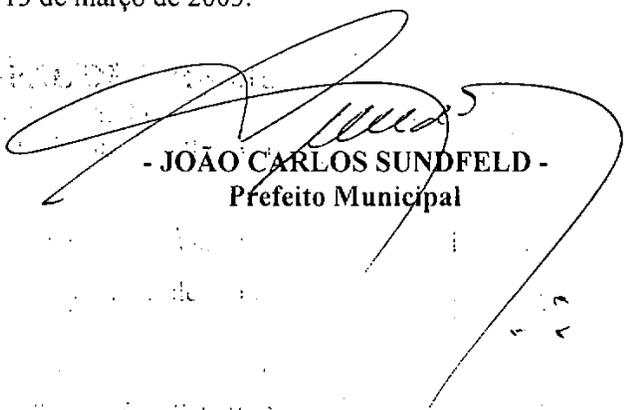
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Sobre o valor de cada prestação inadimplida incidirão correção monetária, juros de 1% (um por cento) e multa de mora de 2% (dois por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de março de 2003.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.